

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 40ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1992 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Antonio Carlos de Nogueira e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausentes os Ministros Wilberto Luiz Lima e Eduardo Pires Gonçalves.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.850-5 - CE - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. PACIENTE: EURIDES GERALDO DE SOUZA, 1º Sgt Ex, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sub-Comandante do 50º BIS, no exercício do Comando, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja expedido o salvo conduto provisório a fim de que possa retornar a sua unidade militar, até o julgamento do mérito. Impetrante: Dr José Heleno Lopes Viana.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu da impetração.

- RECURSO CRIMINAL 6.039-7 - RJ - Relator Ministro Paulo César Cataldo. RECORRENTE: A Exmª Srª Juíza-Auditora da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 25.05.92, que concedeu reabilitação ao Cap Ex JAIME MUNIZ PINTO. Advªs Drªs Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso.

- RECURSO CRIMINAL 6.036-6 - PR - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, de 03.04.92, que deixou de acolher a segunda denúncia oferecida contra o Sd Ex DOUGLAS MARCELO MACIEL, como incurso no art 187 do CPM, nos autos da IPD nº 254/92.- POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao recurso para, cassando o r. despacho impugnado, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito.

- RECURSO CRIMINAL 6.034-6 - PA - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. RECORRIDA: A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora da Auditoria da 8ª CJM, de 02.04.92, que declarou a Justiça Militar competente para processar e julgar o 2º Sgt Ex AUGUSTO JOSÉ BATISTA DA SILVA e o 3º Sgt Ex PAULO ROBERTO HOLZ. Adv Dr Ariosvaldo de Gois Costa Homem.- POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao recurso no sentido de reconhecer a incompetência da Justiça Militar para processar e julgar os indiciados com relação aos crimes praticados, em tese, contra os associados civis do CSSM. Ainda, POR UNANIMIDADE, tendo em vista o disposto no art 512 do CPPM, o Tribunal considerou incompetente esta Justiça Especializada para processo e julgamento do feito pelos motivos aduzidos no Acórdão, declinando de sua competência, em ambos os casos, em favor do Juízo da Comarca de Marabá (PA), incluíndo a Auditoria de origem da remessa dos autos. O Ministro CHERUBIM ROSA FILHO votou com o Relator, ressaltando que, sendo o Inquérito uma peça administrativa a ela não se aplicam os princípios da atividade jurisdicional, como por exemplo o contraditório.

- RECURSO CRIMINAL 6.038-9 - RS - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. RECORRENTE: PAULO CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS, Sd Ex. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 30.04.92, que manteve a competência jurisdicional da Jus-

(Continuação da Ata da 40ª Sessão, em 30 de junho de 1992)

tiça Militar Federal para processar e julgar o recorrente. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do recurso, por falta de amparo legal, reconhecendo, porém, a existência de conflito positivo de competência, determinando a remessa dos autos ao E. STJ, a quem cabe dirimir a questão.

- APELAÇÃO 46.627-4 - DF - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM, GILDO FERNANDES/SOUZA, Cel Aer, condenado a 01 mês de prisão, incurso, por desclassificação, no art 322, 2ª parte; os Majs Aer OSEAS AVELINO DA SILVA e HENRIQUE RAYMUNDO DYOTT FONTENELLE SOBRINHO, condenados a 11 meses de prisão, incursos nos arts 222, §§ 1º e 2º, 222, § 2º, c/c o art 209, todos c/c o art 53, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 05.12.91, que condenou os apelantes e ainda na parte em que condenou o 2º Ten PM/GO JOSÉ ANTONIO DE LEMOS FILHO, o 2º Sgt PM/GO HELBER ALVES TOSTA e os 3ºs Sgts PM/GO CLEUBER ALVES TOSTA e NELSON MOTA DE BASTOS a 11 meses de prisão, como incursos nos arts 222, §§ 1º e 2º, c/c o art 209, todos c/c o art 53, e que absolveu o Cb PM/GO JOSÉ CARLOS DA SILVA e o Sd PM/GO WILSON APARÍCIO DE JESUS, dos crimes previstos nos arts 222, § 1º, por (4) vezes e 222, § 2º, c/c o art 209, todos do CPM. Advs Drs Joaquim José Safe Carneiro, Eliezer Lima de Barros, Og Oliveira e Souza e Lino Machado Filho. - (Na forma regimental, usaram da palavra o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho e o Advogado, Dr Lino Machado Filho). (SESSÃO SECRETA).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados nas 38ª e 39ª Sessões, em 23 e 25.06.92, respectivamente:

- APELAÇÃO 46.640-3 - CE - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 07.02.92, que absolveu o Sd Ex ANTONIO VLADEMIR DE SÁ, do crime previsto no art 187 do CPM. Adv Dr Carlos Henrique da Rocha Cruz.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.688-8 - DF - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 24.04.92, que absolveu o Sd Ex WALERIS LEY ROSA DA SILVA, do crime previsto no art 187 do CPM. Adv Dr Ivan Peixoto da Silva.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (OS MINISTROS ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e EDUARDO PIRES GONÇALVES NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

processos em mesa:

Apel 46.691-8(WL/ST)1ª Mar proc 530/91-3 Advª Adelcy Mª R.S.Corrêa
Apel 46.633-0(RF/PC)Aud 8ª proc 502/92-9 Adv Ariosvaldo de G.C.Homem
Apel 46.674-6(RB/ST)1ª Aer proc 006/91-9 Advª Janete Zdanowski Ricci
Apel 46.671-1(GB/EG)3ª/3ª proc 009/91-3 Advs Wlter Jobim Neto e outro

A Sessão foi encerrada às 20:00 horas.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

30 JUN 1992

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ATAS